



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03187/14**

### **RELATÓRIO**

01. Processo: **TC-04126/13.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
- 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **MARIA JOSÉ DE LIMA SANTOS**
  - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviço.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **58 anos (fls. 03).**
  - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Educação.**
  - 3.6. Matrícula: **129.365-6.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
- 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 4940 de 21/11/2012 (fls. 34).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 13 de dezembro de 2012 (fls. 35).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de (fl. 45/48), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria-A- Nº 4940.**

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

**Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ DE LIMA SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 4940 de 21/11/2012 (fls. 34).**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA JOSÉ DE LIMA SANTOS, formalizado pela Portaria-A- Nº 4940, constante às fls. 34, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 01 de julho de 2014.

---

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 1 de Julho de 2014



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**

PRESIDENTE E RELATOR



**Assinado Eletronicamente**

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e  
pelo Regimento Interno, alterado pela  
RA TC 18/2009

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO